



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 2113 de 19

Promovente:

Camelino J. Barquist

Natureza:

PROJETO DE LEI

21/10

Assunto:

*Institue 2ª prorrogação
municipal*

ANDAMENTO

Observações:

Relatório

Luiz Barquist

Arquivado em



DIRETOR DA SECRETARIA

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA.

PROJETO DE LEI

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

ARTIGO 1º - São considerados feriados municipais os dias 29 de Junho (festa de São Pedro e São Paulo) e 15 de Agosto (festa da Assunção de Nossa Senhora).

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de Março de 1960


Carmellino José Dalsenter

JUSTIFICATIVA

A lei federal 605 de 15 de Janeiro de 1949, faculta aos municípios decretarem feriados até o número de sete, nos dias santificados ou religiosos.

Pompéia conta apenas 5 dias feriados desse tipo, os quais foram decretados por diversas leis aprovadas por esta Câmara Municipal

Acontece, porém, que muitas cidades têm os sete feriados permitidos pela lei federal supra citada: Itirapina, Brotas, Terrinha, Jaú, Agudos, Baurú, Duartina, Marília, Oriente, Tupã, Adamantina, para citar apenas as cidades servidas pela Cia. Paulista de Estradas de Ferr

Alem de mais, o presente projeto virá beneficiar a todos os cidadãos deste município, pois esses dias, santificados pela Igreja são geralmente declarados pontos facultativos nas diversas repartições públicas, estaduais e federais.

Sala das Sessões, data supra.


Carmellino José Dalsenter

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator:- Yasuiko Ende

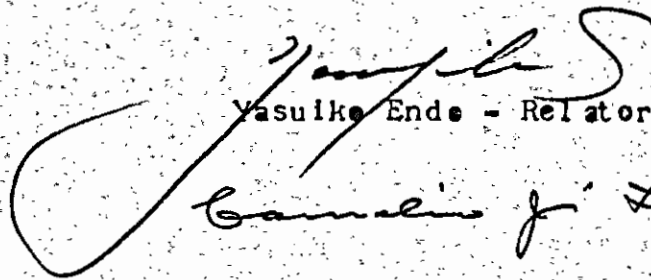
As Projeto de lei 21/60

O presente projeto de lei de autoria do nobre vereador Dr. Carmelino José Dalsenter é perfeitamente legal e constitucional, uma vez que não fere dispositivos de lei.

A Carta Magna Brasileira faculta aos municípios decretarem até o limite de 7 (sete) feriados municipais. Até a presente data temos 5 (cinco) feriados e com os dois que se pretende instituir completará os 7 (sete), limite já estabelecido por lei.

Somos, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 22 de Abril de 1960


Yasuiko Ende - Relator

